



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

## “ENCANTO DO PLANALTO”

### CONTRATO

Nº 01/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ**, com sede nesta cidade de Ibaté - SP, à Rua Santa Iria, n.º 281, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 56.886.807/0001-28, representada neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, **VALENTIM APARECIDO FARGONI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.725.317 e inscrito no CPF n.º 045.842.738-12, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO JÓIA IBATÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.021.810/0001-50, Inscrição Estadual n.º 341001430111, com sede na Rua Domingos Cardoso, 405, na cidade de Ibaté – SP., neste ato representada por **ANTONIO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 43.689.213-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.426.498-57, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Convite de Preços n.º 001/2017, Processo Administrativo n.º 039/2017 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

01.01. O objeto deste contrato é o fornecimento de combustível (gasolina) para o veículo da Câmara Municipal de Ibaté, conforme o item **n.º 01** da Proposta Comercial apresentada e apensa ao Convite de Preços n.º 001/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

02.01. As condições para a entrega do objeto do presente encontram-se descritas no Convite de Preços n.º 001/2017, bem como seus Anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 039/2017, em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

03.01. O valor do presente importa em **R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos)** por litro de combustível;

03.02. O preço proposto será fixo e irrevogável, exceto nos termos do inciso I do artigo 58 e seu § 2.º c.c. a alínea “d” do artigo 65, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

04.01. Este contrato entra em vigor a partir da presente data e terá vigência de 12 (doze) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária vigente, codificada sob n.º 01 – PODER LEGISLATIVO – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.031.0003.2056.0000 – Atividades de Apoio ao Programa Processo Legislativo – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Administração, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Administração e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. Pelo atraso ou interrupção injustificado na entrega da mercadoria objeto do presente contrato incidirá multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia de atraso, até o 5.º (quinto) dia; após essa data será observado se ocorreu inexecução parcial ou total.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores e pela Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. O pagamento será efetuado, mensalmente, depois de apurado o consumo do mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA

10.01. A entrega deverá ser imediata, devendo obedecer as necessidades de consumo do veículo da Câmara Municipal, devendo constar da nota fiscal a placa e a quilometragem do veículo, bem como a assinatura do motorista.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. A Câmara poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

12.01.1. Responder pela qualidade, garantias e conformidade do produto, na forma da Lei;

12.01.2. Atender as solicitações no prazo proposto, de acordo com as normas estabelecidas e disposições legais aplicáveis;

12.02. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

12.02.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o FORO DISTRITAL DE IBATÉ/SP da COMARCA DE SÃO CARLOS/SP para dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Ibaté/SP, 15 de março de 2.017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Valentim Aparecido Fargoni

RG. 15.725.317

AUTO POSTO JÓIA IBATÉ LTDA.

Antonio Domingues de Oliveira Junior

RG. 43.689.213-3

